



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS – SERVIDORES PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS – SERVIDORES PÚBLICOS  
Telefones: 3214-9033 / 3214-9035

OFÍCIO DBS-GAP Nº 06/2017

**ASSUNTO: Orientação acerca do afastamento do art. 126, §22 da CE/89, nos casos de decisão judicial, consoante parecer CJ/SPPREV nº 405/2016.**

São Paulo, em 4 de outubro de 2017.

Às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias e Autarquias do Estado de São Paulo.

A SPPREV expede o presente, visando dirimir eventuais dúvidas acerca da aplicação do disposto no artigo 126, § 22 da CE/89, nos casos em que haja decisão judicial.

Consoante o disposto no parecer CJ/SPPREV nº 405/2016, duas situações distintas podem se apresentar nos casos de decisão judicial, uma vez que a ordem pode: **i)** reconhecer o cumprimento de todos os requisitos e, assim, determinar a aposentadoria do servidor; ou **ii)** determinar tão somente a expedição da certidão de tempo de contribuição, ou então reconhecer algum dos requisitos necessários à aposentadoria, suprimindo-o.

Quando o Poder Judiciário **determina a concessão da aposentadoria** ao servidor, tal decisão substitui os atos administrativos, impossibilitando, assim, a aplicação do disposto no artigo 126, § 22 da CE/89, uma vez que não há requerimento administrativo a ser analisado, mas sim decisão a ser cumprida pela Administração, com prazo judicial. Nessa hipótese, caso o(a) servidor(a) manifeste o desejo de se afastar de suas atividades, a Administração deve informá-lo(a) qual o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer, ao final do qual o(a) servidor(a) poderá se afastar.

Por outro lado, quando o Judiciário **determina tão somente a expedição da certidão de tempo de contribuição, ou então reconhece algum dos requisitos**

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS – SERVIDORES PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS – SERVIDORES PÚBLICOS  
Telefones: 3214-9033 / 3214-9035



**necessários à aposentadoria, suprimindo-o**, a situação é diferente, pois a ordem judicial somente substituirá algum dos requisitos necessários à aposentadoria, devendo a administração aferir os demais. Assim, nestes casos, deve a administração proceder com a contagem de tempo, conforme a determinação judicial, e, caso o(a) servidor(a) protocole requerimento administrativo de aposentadoria, o (a) mesmo (a) poderá cessar o exercício de suas funções após decorridos 90 dias, nos termos da Instrução Conjunta UCRH/SPPREV nº 01/2014.

Atenciosamente,

  
**MARLI APARECIDA FERREIRA MARQUES**  
Gerente de Aposentadorias em Substituição

  
**CARINA BIGLIA**  
Diretora de Benefícios Cíveis em Substituição